



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Patrícia Barbosa Evangelista		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Patrícia Barbosa Evangelista, mediante complementação de estudos em Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, nesta capital, devidamente autorizado.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº: 09546525-1	PARECER Nº 0550/2009	APROVADO EM: 16.12.2009

I – RELATÓRIO

Rosângela Maria Garcia de Araújo, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Roseli Lima Mesquita, instituição sediada na Rua Francisco Calaça, 1791, Álvaro Weyne, CEP: 60.336-550, nesta capital, mediante requerimento encaminhado a este Conselho Estadual de Educação, solicita orientação acerca da vida escolar da aluna Patrícia Barbosa Evangelista, posto que a aluna está cursando o 1º ano do ensino médio sem haver concluído o 9º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Essa prática é frequente nas escolas em que, não raro, ocorre a desídia no recebimento de documentos escolares, como no caso confesso, ora em exame. A aluna matricula-se numa série subsequente sem que antes haja concluído a anterior. Entretanto, sabiamente, o legislador incluiu no texto da LDB (art. 22 combinado com o art. 24) o mecanismo legal que desse conta de possíveis desnivelamentos na vida escolar, como o que ocorre no presente processo.

Isso posto, a orientação que o relator recomenda, a fim de que se regularize a vida escolar de Patrícia Barbosa Evangelista, é no sentido de que a aluna proceda a sua matrícula em um Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, devidamente autorizado, de forma a complementar os estudos que são devidos.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

1/2

Digitador(a): Elizabeth
Revisora: jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0550/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE